

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 895/2015, PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Cria a Divisão de Apoio à Primeira Instância no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, define a sua estrutura e atribuições, estabelecendo providências correlatas**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a implantação do sistema de processo judicial eletrônico (e-SAJ) pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de tramitação de expedientes e de realização de intimações para manifestações e ciências de decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** que ao disciplinar a comunicação eletrônica dos atos processuais, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências” cuida expressamente da intimação nos processos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, “caput” da referida lei “as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio”, bem como que, em conformidade com o § 6º do referido artigo “as intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de estrutura e rotina de acesso aos processos eletrônicos que facilite a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público que oficiem perante distintas Varas Judiciais;

**CONSIDERANDO** o crescente volume de processos judiciais eletrônicos diariamente disponibilizados às Promotorias de Justiça da Capital, grande parte deles ainda pendente de vinculação a órgão de execução determinado, bem como a existência de situações de dúvida a respeito das atribuições para feitos específicos;

**CONSIDERANDO** que a realização das vinculações dos feitos aos órgãos de execução, nos termos acima, tem gerado dificuldades, sobreposição de atividades no âmbito das Secretarias

das Promotorias de Justiça, bem como, com frequência, a existência de processos não vinculados a nenhum órgão de execução;

**CONSIDERANDO** que tem se tornado frequente a existência de processos com vista ao Ministério Público, em relação aos quais corre o prazo de leitura de dez dias (previsto no art. 5º, § 3º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006) bem como, subseqüentemente, o prazo para manifestação, sem que esta seja oferecida, dada a dúvida quanto ao órgão de execução encarregado de oficiar nos autos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19, X, "a" da Lei Complementar n. 734/93, compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir atos para instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, vinculada à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, a Divisão de Apoio à Primeira Instância, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio na triagem de intimações eletrônicas aos órgãos de execução de primeira instância que atuem na comarca da Capital junto à Promotoria Cível, Promotoria de Família, Promotoria de Falências, Promotoria do Patrimônio Público e Social, Promotoria do Consumidor, Promotoria do Meio Ambiente, Promotoria de Habitação e Urbanismo, Promotoria da Infância e da Juventude, Promotoria de Direitos Humanos, Promotoria de Mandado de Segurança, Promotorias dos Foros Regionais e Promotorias de Registros Públicos;

II – proceder à administração dos usuários do portal e-SAJ, vinculando membros e servidores a locais de lotação e perfis, de acordo com suas designações e atribuições; e

III – proceder, mediante solicitação do órgão de execução responsável, ao acompanhamento de processos judiciais específicos, com a finalidade de aprimorar a interlocução deste com o membro atuante em 2ª Instância.

**Art. 2º.** A Divisão de Apoio à Primeira Instância será composta por um Promotor de Justiça, que será o seu coordenador, e por Oficiais de Promotoria escolhidos entre aqueles com experiência na área de execução.

### DA TRIAGEM DE INTIMAÇÕES

**Art. 3º.** O serviço de triagem de intimações afeto à Divisão de Apoio à Primeira Instância consiste na pesquisa de processos disponibilizados no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça sem especialização definida e na sua vinculação às especialidades das Promotorias de Justiça discriminadas no inc. I do art. 1º, para que nestas tais processos sejam facilmente encontráveis pela aplicação de filtros adequados no mecanismo de consulta do portal.

**Art. 4º.** Diariamente, a Divisão de Apoio à Primeira Instância realizará 2 (dois) ciclos de vinculação dos novos processos eletrônicos disponibilizados no portal e-SAJ, zelando para que estejam concluídos às 11 horas e às 16 horas.

**§ 1º.** Compete ao membro do Ministério Público designado para coordenar a Divisão de Apoio à Primeira Instância realizar o peticionamento eletrônico nos casos de erro no encaminhamento do processo à Instituição, noticiando essa situação ao juízo respectivo.

**§ 2º.** Compete às Secretarias das Promotorias de Justiça discriminadas no inc. I do art. 1º proceder à vinculação dos processos cuja especialização foi feita na forma do "caput" ao órgão de execução com atribuição nos referidos feitos até o final de cada expediente forense.

**Art. 5º.** Uma vez realizada a vinculação pela Promotoria de Justiça, dela discordando o órgão de execução a quem o feito for distribuído, este deverá, no prazo do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, encaminhar manifestação fundamentada à Coordenação da Divisão de Apoio à Primeira Instância, a fim de que por esta seja procedida nova vinculação em substituição à anteriormente realizada.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, a nova vinculação à Promotoria de Justiça observará à indicação contida no requerimento de desvinculação.

**§ 2º.** Havendo discordância por parte do novo órgão de execução ao qual o feito for encaminhado, no caso previsto no presente artigo, caberá a ele, com cópias das principais peças do feito e da manifestação do outro órgão de execução, suscitar perante o Procurador-

Geral de Justiça o conflito negativo de atribuições, noticiando no feito eletrônico essa iniciativa.

§ 3º. A decisão do conflito de atribuições será comunicada aos órgãos de execução em conflito, bem como comunicada, por ofício, ao juízo competente.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS DO PORTAL e-SAJ**

**Art. 6º.** A Divisão de Apoio à Primeira Instância passa a ser responsável pelo módulo de administração de usuários do portal e-SAJ, cabendo-lhe proceder à vinculação e à desvinculação de membros, servidores, e estagiários com atuação em 1ª e 2ª Instâncias, e associá-los a seus respectivos foros ou perfis.

**Art. 7º.** Compete ao membro do Ministério Público designado para coordenar a Divisão de Apoio à Primeira Instância decidir sobre:

I – Pedidos de vinculação de membros dissociados de suas lotações ou designações;

II – A conveniência de se proceder vinculações a perfis que, pela sua natureza e extensão, possibilite o acesso de servidores a processos gravados de sigilo, bem como sobre a duração do vínculo, mantendo estrito controle sobre este.

### **DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

**Art. 7º.** Os Promotores de Justiça poderão, mediante solicitação endereçada por meio eletrônico, solicitar à Divisão de Apoio à Primeira Instância o acompanhamento de processos nos quais haja especial interesse do órgão de execução com atribuições para o caso, a fim de viabilizar a identificação do órgão de execução em segunda instância, ao qual o feito foi distribuído, com a finalidade de interação e troca de informações relacionadas ao caso, propiciando a maior eficiência no que diz respeito ao resultado final da atuação ministerial.

---

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As comunicações com a Divisão de Apoio à Primeira Instância devem ser feitas, preferencialmente, com o uso das contas de e-mail funcional.

**Art. 9o.** As Secretarias das Promotorias dos Foros Regionais realizarão, diariamente, a especialização de todos os processos eletrônicos relacionados ao respectivo foro disponibilizados no portal e-SAJ, de forma a facilitar o trabalho da Divisão de Apoio à Primeira Instância de identificação dos feitos destinados a outras unidades, comunicando-se com estas nos casos de urgência.

**Parágrafo único.** Os processos dos Foros Regionais que não forem especializados, na forma prevista no caput deste artigo, serão objeto de análise e vinculação, por parte da Divisão de Apoio à Primeira Instância.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Divisão de Apoio à Primeira Instância.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria da Divisão de Apoio à Primeira Instância caberá, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência da presente Resolução, ao Coordenador do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Ministério Público (CTIC).

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

**Márcio Fernando Elias Rosa**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.89, p.60, de 15 de maio de 2015](#)*